



Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

I Série - N.º 66

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 378/25 12334

Declara o «Tambor Cinguvu» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

Decreto Executivo n.º 379/25 12335

Declara a «Dança Olundongo» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio das Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos.

Decreto Executivo n.º 380/25 12336

Declara o Instrumento Musical Tradicional «Hungo» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

Decreto Executivo n.º 381/25 12337

Declara os «19 Jogos Tradicionais dos Povos do Sul de Angola» como Património Cultural Imaterial Nacional, no domínio das Expressões Artísticas e das Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos.

Decreto Executivo n.º 382/25 12339

Classifica como Património Cultural Nacional o Edifício-Sede da Rádio Nacional de Angola, situado no Município da Maianga, Província de Luanda.

Decreto Executivo n.º 383/25 12340

Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Clube Desportivo e Centro Recreativo Marítimo da Ilha, situado no Município da Ingombota, Província de Luanda.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 381/25 de 10 de Abril

Considerando que os jogos tradicionais desempenham um papel muito significativo na cultura angolana, não apenas como forma de entretenimento, mas também como instrumentos de educação, socialização e preservação de tradições de quatro grupos etnolíngüísticos dos Povos do Sul de Angola, concretamente os Ovimbundos — Benguela, Nhaneca Humbe — Huíla, Cuepes (Vátua) — Namibe e os Ovambo — Cunene;

Atendendo a necessidade de se declarar como Património Cultural Material, de forma a evitar o seu desaparecimento e de promover medidas visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras, bem como apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, com as alíneas b) e I) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Declaração)

São declarados os «19 Jogos Tradicionais dos Povos do Sul de Angola» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «Expressões Artísticas» e das «Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos», anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete às Entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

ANEXO

Lista anexa a que se refere o artigo 1.º do presente Decreto Executivo

Província	Grupo etnolinguístico	Nome original do jogo	Significado
Benguela	Ovimbundo	Cambangula	Chapada
		Eco	Salto em cavalo
		Otchipuete	O batuque que toca mais alto ou o som mais alto no meio dos outros
		Umkiri	Saltar mais alto
Huila	Nhaneca Humbe	Onomgombe Bulua	Os bois que estão a lutar
		Obangula Lovifo	A luta dos galhos
		Ocanho	Passagem de testemunho para se determinar a culpa de outrem
		Ocatenga Cangue Ouelauocomaco Ecuaila Liamuhombua Hombua	Pula Pula!
		Hocuiacula	Jogo de resistência
Namibe	Cuepes	Hatchatchatcha	A raposa que vai comer o cabrito
		Onongombe Hipí	Onde está o boi
		Ialupolo Nealuwiya	Advinha
		Omundele	Aquecer os joelhos
		Kena	Não tem nada a ver
Cunene	Ovawambo	Ocanfuadoco	O fio que rebentou
		Aicutu	Vou-te picar
		Oghunashe	Fio tradicional

O Ministro, Filipe Silvino de Pina Zau.

(25-0141-F-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 382/25 de 10 de Abril

Atendendo que o Edifício-Sede da Rádio Nacional de Angola é uma estrutura com presença icónica no tecido urbano da Cidade de Luanda, desenhado no âmbito do Concurso do «Plano Radiofusão de Angola»;

Considerando a necessidade da sua conservação pelo seu relevante interesse cultural, nomeadamente histórico e arquitectónico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, conjugado com as alíneas b) e I) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Cultural Nacional» o Edifício-Sede da «Rádio Nacional de Angola — RNA», situado no Município da Maianga, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º (Zona de protecção)

Compete às Entidades da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0141-C-MIA)